

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30-06-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304862466

Anúncio n.º 9908/2011

Processo n.º 5920/11.4T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernanda Isabel Tavares S. Santos

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanda Isabel Tavares S. Santos, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-12-1947, freguesia de Santa Engrácia [Lisboa], NIF 161998291, BI 135986, Segurança social 11280398895, Endereço: Av. da Quinta Grande, n.º 4 — 6.º Dtº, 2650-159 Alfragide

Administrador da Insolvência: José Joaquim Ribeiro Fernandes, Endereço: Rua do Cabo, 76-2.º Dtº, 1250-057 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

01-07-2011. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304867634

Anúncio n.º 9909/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 7788/11.1T2SNT

Requerente: Francisco Manuel Oliveira da Silva Feijão.
Insolvente: Orguestudo, Unipessoal, L.º

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-06-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Orguestudo, Unipessoal, L.º, NIF — 507547870, Endereço: Rua Eusébio da Silva Ferreira, N.º 1 -1 A, Mem Martins, 2725-340 Mem Martins, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Helena da Luz Ferreira,, NIF — 121850153, BI — 4664629, Endereço: Rua José Brandão de Almeida, N.º 1, 3.º Esquerdo, Bairro de Oureça, 2725-350 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304883031

Anúncio n.º 9910/2011

Processo n.º 7367/11.3T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel Maria Fernandes Antunes e outro(s).

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Maria Fernandes Antunes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-03-1961, concelho de Terras de Bouro, freguesia de Chamoim [Terras de Bouro], NIF 103489967, BI 6507332, Endereço: Rua Capitães de Abril n.º 18 7.º Dto, Alfoanelos, 2650-348 Amadora

Maria Adelaide Gonçalves Martins Moreira, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 24-10-1964, concelho de Lisboa, freguesia de Santa Justa [Lisboa], NIF 179963457, BI 6980277, Segurança social 11331977029, Endereço: Rua Capitães de Abril n.º 18 7.º Dto, Alfoanelos, 2650-348 Amadora

Administrador de Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador advertido nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

304885568

Anúncio n.º 9911/2011

Processo n.º 5019/11.3T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Soraia dos Anjos Rodrigues

Insolvente: Plentiperícia Unipessoal L.ª

Plentiperícia Unipessoal L.ª, NIF 508708214, Endereço: Av. dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 14 -2.º Fte, Mina, 2700-207 Amadora Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16 — 12.º Dtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Fica o Sr. Administrador da Insolvência advertido nos termos do disposto no artigo 4 do artigo 232.º, do CIRE;

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o/a/s devedor/a/es recupera/m o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o/a/s devedor/a/es, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do/a/s devedor/a/es os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Correia de Pinho*.

304887114

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 9912/2011

Processo: 492/11.2TJLSB Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Salitur — Aluguer e Comercio de Automóveis S A

Insolvente: António Carlos Semedo Andrade

No 1.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, foi proferida sentença de encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Carlos Semedo Andrade, estado civil: Solteiro nascido em 24-07-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), NIF — 220788880, BI-11795986, Segurança social — 11336940907, Endereço: Av. Virgílio Ferreira, Lote 731, 3.º Esq., 1950-340 Lisboa

Administrador de Insolvência: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Rua Marquês de Tomar, N.º 9, 5.º Andar, Lisboa, 1050-152 Lisboa, NIF-153828390

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência (artigo 233.º, n.º 1, al. a), do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência (artigos 233.º, n.º 1, al. b), e do CIRE);